



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049578-91.2020.4.04.0000/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DE ALGUMAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019. PRERROGATIVAS LEGAIS DA CLASSE DOS ADVOGADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. As prerrogativas legais da classe constituem direito público subjetivo e não podem ser afastadas ou restringidas por atos da Administração.

2. Nessa linha, tenho que deve ser mantida na íntegra a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, por entender que a manutenção das disposições dos artigos 5º e 209 da IN 001/2019-SAP, ao contrário do alegado pela ora agravante, não atenta contra as prerrogativas dos advogados, não havendo ilegalidade nas medidas impostas pela Instrução Normativa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico

<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002310069v3** e do código CRC **dc62af08**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA

Data e Hora: 10/2/2021, às 15:12:13

5049578-91.2020.4.04.0000

40002310069.V3